



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1230

EXTINGUE CARGOS PÚBLICOS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Mirai/MG, por seus representantes legais aprovou e Eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos, em virtude de sua declarada desnecessidade:

ESPECIFICAÇÃO DO CARGO	Nº. A SER EXTINTO
Responsável Emissão CTPS	01 (um) cargo
Auxiliar de Serviços da Fazenda	01 (um) cargo
Auxiliar de Serviços SIAT	01 (um) cargo
Auxiliar Acervo de Biblioteca	03 (três) cargos
Auxiliar da JSM	01 (um) cargo
Auxiliar de Serviços Assistência Social	01 (um) cargo
Auxiliar de Serviços INCRA	01 (um) cargo
Auxiliar de Serviços "A"	06 (seis) cargos
Chefe de Obras e Equipamentos	01 (um) cargo
Supervisor de Serviços Gerais	01 (um) cargo
Porteiro Contínuo	01 (um) cargo
Motorista de Gabinete	01 (um) cargo
Fiscal Rural	02 (dois) cargos



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

Auxiliar de Cadastro e Tributação

01 (um) cargo

Art. 2.º - Os servidores investidos nos extintos cargos serão:

- a. exonerados, se no estágio probatório;
- b. se estáveis, aproveitados em outros cargos de natureza e atribuições similares, sem prejuízo de seus vencimentos e,
- c. se estáveis e impossível o aproveitamento, colocados em disponibilidade remunerada, com vencimentos proporcionais ao tempo de efetivo exercício no serviço público municipal, estadual e federal, a razão, se homem 1/35 avos por ano trabalhado; se mulher 1/30 e se professora 1/25, observado o Art. 7º, Inciso VII da Constituição Federal Brasileira.

Parágrafo Único – Nos casos de exoneração de servidores, serão observados os seguintes critérios:

- I. Serão exonerados os servidores em estágio probatório, observando em primeiro lugar sua classificação no concurso, partindo-se do último colocado entre os nomeados até atingir o número de cargos extintos;
- II. O segundo critério será o da data de investidura, partindo sempre da data mais recente;
- III. Havendo número de servidores a serem exonerados, em numero superior ao das vagas existentes, será observado o numero de dependentes legais dos servidores, exonerando-se principalmente, os servidores que tenham sob sua dependência o menor numero de pessoas;
- IV. Proadendo-se da forma descrita nos itens anteriores e, ainda assim, permanecendo o numero de servidores a serem exonerados superior ao numero de vagas extintas, serão exonerados os mais novos preferindo-se a permanência dos mais idosos;



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

V. Se ainda assim a situação permanecer, será procedido sorteio entre os remanescentes.

Art. 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Mirai, 27 de agosto de 2001.


FRANCISCO MAURO DE LUCAS
Prefeito de Mirai


PAULO AFONSO LOPES
Secretário de Administração

CERTIDÃO
Certifico que o presente documento se encontra
registrado no livro 04
s fls. 168v - 169v.
Mirai, 29/08/2001

